



ANACEU - Associação Nacional dos Centros Universitários
SCS Quadra 7 Bloco A nº 100 - Salas 805 e 807
Edifício Torre do Pátio Brasil. Brasília - DF - CEP: 70.307-901
Telefones: (61) 3321-5535 / 3322-9408
www.anaceu.org.br
anaceu@anaceu.org.br

Ministério da Educação
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA
SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos Dias 5, 6, 7 e 8 do Mês de Dezembro/2022

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201904037 Parecer: CNE/CP 31/2022 Relatora: Amábigle Aparecida Pacios Interessado: M. Maciel Martins - ME - Colíder/MT Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 372, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Fama Novo Progresso (FAMANP), a ser instalada no município de Novo Progresso, no estado do Pará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 372, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Fama Novo Progresso (FAMANP), que seria instalada na Estrada Vicinal Celeste, nº 322, bairro Jardim Europa, no município de Novo Progresso, no estado do Pará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201807031 Parecer: CNE/CP 32/2022 Relator: Wiliam Ferreira da Cunha Interessada: Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil Ministério de Madureira - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 393, de 8 de junho de 2022, que tratou do credenciamento do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus (ISCON), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), não conheço do recurso e, assim, mantenho a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 393, de 8 de junho de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior da Convenção Nacional das Assembleias de Deus (ISCON), com sede na Quadra SEPS 710/910, Bloco B, Lotes 33, 34, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932070 Parecer: CNE/CP 33/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faculdade União Educacional Norte do Pará Ltda. - ME - Tucuruí/PA Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 514, de 10 de agosto de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, a ser instalada no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 514, de 10 de agosto de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Uninorte Parauapebas, que seria instalada na Rua Sol Poente, nº 152, bairro da Paz, no município de Parauapebas, no estado do Pará Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.020156/2022-26 Parecer: CNE/CP 34/2022 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Suely Melo de Castro Menezes (Relatora) e Amábigle Aparecida Pacios (membro) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Análise da proposta de código autenticador para Diplomas de Cursos Técnicos de Nível Médio e Certificados de Cursos de

Qualificação Profissional Técnica e de Especialização Profissional Técnica pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução, que dispõe sobre o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec) e sobre o Código Autenticador para Diplomas de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e para Certificados de Qualificação Profissional Técnica e de Especialização Profissional Técnica, para fins de validade nacional
Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202022995 Parecer: CNE/CES 739/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Sandra Sousa de Jesus Rezende - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Juris (FACJURIS), a ser instalada na Rua T 28, s/n, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931321 Parecer: CNE/CES 740/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - Petrolina/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade de Petrolina (FACAPE), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Petrolina (FACAPE), com sede no campus Universitário, s/n, bairro Vila Eduardo, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008696 Parecer: CNE/CES 741/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar - Barra do Garças/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada no município de Querência, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), que seria instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 225, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111270 Parecer: CNE/CES 742/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: V. M. Assunção - ME - Iguatu/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), a ser instalada no município de Russas, no estado do Ceará Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada das Américas (FACIDA Russas), que seria instalada na Avenida Joaquim de Sousa Barreto, s/n, bairro Taboleiro do Catavento, no município de Russas, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904204 Parecer: CNE/CES 743/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Sistema Almanaque Plataforma Comunicação e Treinamento Profissional Eireli - ME - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Oriental das Américas (FAC Oriental), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Oriental das Américas (FAC Oriental), com sede na Rua Poeta Targino Teixeira, nº 500,

bairro Altiplano Cabo Branco, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926118 Parecer: CNE/CES 744/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC Ltda. - EPP - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com sede na Rua Marcos Markarian, nº 1.025, bairro Nova Aliança, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Hospitalar, tecnológico; Marketing, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013733 Parecer: CNE/CES 745/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Faculdade Porto Dias Ltda. - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias, a ser instalada no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Porto Dias, a ser instalada na Avenida Almirante Barroso, nº 1.454, bairro Marco, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124253 Parecer: CNE/CES 746/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Educacional McPherson - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade McPherson de Araras (FMA), a ser instalada no município de Araras, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade McPherson de Araras (FMA), a ser instalada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 108, bairro Jardim Belvedere, no município de Araras, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905363 Parecer: CNE/CES 747/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessado: Instituto de Educação e Formação Livre Ltda. - Ipirá/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), a ser instalada no município de Ipirá, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ensino e Formação da Bahia (FEFB), a ser instalada na Travessa São José, nº 9, Centro, no município de Ipirá, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202122463 Parecer: CNE/CES 748/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Seminário Batista Regular de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Batista Logos (FBL), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Batista Logos (FBL), a ser instalada na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 2.747, bairro Jabaquara, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015212 Parecer: CNE/CES 749/2022 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: Instituto Makro União Pós-Graduação e Extensão Ltda. - Campo Mourão/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade União de Campo Mourão, com sede no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União de Campo Mourão, com sede na Rua Edmundo Mercer, nº 608, Centro, no município de Campo Mourão, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Agronegócio, tecnológico; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112013 Parecer: CNE/CES 750/2022 Relator: Henrique Sartori de Almeida Prado Interessado: IADEB - Módulo de Educação Avançada Ltda. - Jacareí/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, com sede no município de Jacareí, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade INESP - Instituto Nacional de Ensino e Pesquisa, com sede na Rua Santa Rosa, nº 168, Centro, no município de Jacareí, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905723 Parecer: CNE/CES 751/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS - Sobral/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Ieducare (FIED), com sede no município de Tianguá, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ieducare (FIED), com sede na Rua Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado

pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925900 Parecer: CNE/CES 752/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: SEAR - Sociedade Educacional do Araguaia Ltda. - Barra do Garças/MT Assunto: Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR), com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Vale do Araguaia (UNIVAR), com sede na Rua Moreira Cabral, nº 1.000, bairro Setor Mariano, no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 202122543 Parecer: CNE/CES 753/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais S.A. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento do Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Estudos Estratégicos em Ciências Sociais, a ser instalado na Rua Álvares Penteado, nº 184, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013771 Parecer: CNE/CES 754/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Faculdade Vale do Aço Ltda. - Açailândia/MA Assunto: Credenciamento da Faculdade Vale do Aço (FAVALE), com sede no município de Açailândia, no estado do Maranhão, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Aço (FAVALE), com sede na BR 222, nº 1, bairro Jardim de Alá, no município de Açailândia, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202111833 Parecer: CNE/CES 755/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM Faculdade Ltda. - Chapecó/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade UCEFF de Frederico Westphalen, a ser instalada no município de Frederico Westphalen, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade UCEFF de Frederico Westphalen, a ser instalada na Rua Vicente Dutra, nº 121, bairro Fátima, no município de Frederico Westphalen, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113078 Parecer: CNE/CES 756/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Associação Cultura Inglesa - São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Cultura Inglesa (FCI), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Cultura Inglesa (FCI), com sede na Rua Maranhão, nº 416, bairro Higienópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Letras - Inglês, licenciatura, e Tradutor em Inglês, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202108629 Parecer: CNE/CES 757/2022 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: HRN Participações Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sensu (FAS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sensu (FAS), com sede na Rua 3, nº 860, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202110905 Parecer: CNE/CES 758/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Instituto Superior em Ciências da Saúde Ltda. - Montes Claros/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Odontológicas (FCO), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Odontológicas (FCO), com sede na Rua Doutor Walter Ferreira Barreto, nº 144, bairro Ibituruna, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201415219 Parecer: CNE/CES 759/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 260, de 20 de maio de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 82, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade CESUMAR de Guarapuava (FAC-CESUMAR), antiga Faculdade Renovação de Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 260, de 20 de maio de 2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 82, de 2 de abril de 2020, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria oferecido pela Faculdade CESUMAR de Guarapuava (FAC-CESUMAR), antiga Faculdade Renovação de Guarapuava, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113128 Parecer: CNE/CES 760/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Santo Ângelo Ltda. - Santo Ângelo/RS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de setembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Agrocomputação, pleiteado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede no município de Santo

Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Agrocomputação, que seria ministrado pela Faculdade de Santo Ângelo (FASA), com sede na Rua do Seminário, s/n, bairro Vera Cruz, no município de Santo Ângelo, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023043/2022-82 Parecer: CNE/CES 761/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia (VERITAS GOIÂNIA), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia (VERITAS GOIÂNIA), com sede na Rua 5, nº 202, Centro, no município de Goiânia, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Ser Educacional S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Goiânia (VERITAS GOIÂNIA) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.019840/2022-65 Parecer: CNE/CES 762/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, com sede no município de Rio Verde, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Pitágoras de Rio Verde, com sede na Rua Henriqueta Assunção, nº 48, bairro Setor Central, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Pitágoras de Rio Verde Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000565/2022-04 Parecer: CNE/CES 763/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) Assunto: Alteração de modalidade em programas de pós-graduação stricto sensu, aprovada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), requerida pelas respectivas Instituições de Educação Superior (IES) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente à alteração de modalidade em programas de pós-graduação stricto sensu, requerida pelas respectivas Instituições de Educação Superior (IES), relacionadas na planilha anexa ao presente Parecer, aprovadas pela Capes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000587/2022-66 Parecer: CNE/CES 764/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Joel de Sousa Reis - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Paulo, pelo Centro Universitário Braz Cubas, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Joel de Sousa Reis, no curso superior de tecnologia em Gestão Pública, no período de 2018 a 2019, na modalidade a distância, ministrado no polo de São Paulo, pelo Centro Universitário Braz Cubas, com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000480/2022-18 Parecer: CNE/CES 765/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: Décio Vieira da Rocha - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Convalidação de estudos realizados no Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia - equivalente a Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade Paulista São José (FPSJ), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Décio Vieira da Rocha, no Programa Especial de Formação Pedagógica em Sociologia - equivalente a Licenciatura Plena, ministrado pela Faculdade Paulista São José (FPSJ), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801382 Parecer: CNE/CES 766/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Instituto Liber Ltda. - ME - Porangatu/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.226, de 8 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de novembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Liber de Porangatu (FaLiber), com sede no município de Porangatu, no estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, não conheço do recurso e, assim, mantenho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.226, de 8 de novembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Liber de Porangatu (FaLiber), com sede na Rua 6, nº 33, Centro, no município de Porangatu, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806383 Parecer: CNE/CES 767/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.886, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de dezembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 114 (cento e catorze) para 86 (oitenta e seis) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.886, de 10 de dezembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade São Judas de Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, com 86 (oitenta e seis) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013701 Parecer: CNE/CES 768/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, pleiteado pela Faculdade Una de Pouso Alegre, com sede no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 2.017, de 30 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, que seria ministrado pela Faculdade Una de Pouso Alegre, com sede na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931440 Parecer: CNE/CES 769/2022 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: NETCOM Treinamentos e Soluções Tecnológicas Ltda. - EPP - São Luís/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.239, de 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de novembro de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade NETCOM (FANET), com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 60 (sessenta) para 30 (trinta) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.239, de 11 de novembro de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade NETCOM (FANET), com sede na Rua Padre Antônio Vieira, nº 22, bairro Cohab Anil IV, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 30 (trinta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820753 Parecer: CNE/CES 770/2022 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Fundação Movimento Direito e Cidadania (Fundação MDC) - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 863, de 29 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de agosto de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela EMGE - Escola de Engenharia, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Pedido de Vista: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 863, de 29 de agosto de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, que seria ministrado pela EMGE - Escola de Engenharia, com sede na Rua Álvares Maciel, nº 628, bairro Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931467 Parecer: CNE/CES 771/2022 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 840, de 11 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de agosto de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, pleiteado pela Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), com sede no município de Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 840, de 11 de agosto de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Processos Gerenciais, que seria ministrado pela Faculdade de Miguel Pereira (FAMIPE), com sede na Rua Alvarenga Peixoto, nº 111, bairro Vila Selma, no município de Miguel Pereira, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902486 Parecer: CNE/CES 772/2022 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 126, de 25 de fevereiro de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 8, de 6 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, pleiteado pelo Centro de Ensino Superior de Serra Dourada, com sede no município de Lorena, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 126, de 25 de fevereiro de

2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 8, de 6 de janeiro de 2021, e manifesto-me desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior Engenharia Mecânica, bacharelado, que seria oferecido pelo Centro de Ensino Superior de Serra Dourada, com sede na Estrada Chiquito de Aquino, nº 46, bairro Santa Lucrécia, no município de Lorena, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201907918 Parecer: CNE/CES 773/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Associação de Ensino Superior Pontaporanense - AESP - Ponta Porã/MS Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 335, de 9 de junho de 2021, que tratou de recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 555, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdades Magsul (FAMAG), com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 335, de 9 de junho de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 555, de 3 de dezembro de 2020, e manifesto-me desfavorável ao funcionamento do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, na modalidade a distância, que seria oferecido pela Faculdades Magsul (FAMAG), com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 725, Centro, no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202112638 Parecer: CNE/CES 774/2022 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessado: ISI - Cursos Supletivos e Profissionalizantes Ltda. - ME - Brasília/DF Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de setembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade UNIABA (FAC UNIABA), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 890, de 20 de setembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade UNIABA (FAC UNIABA), com sede na Rua Jerivá, nº 4, Águas Claras, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 27 de fevereiro de 2023.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

Anexo ao Parecer CNE/CES nº 763/2022

Ministério da Educação-MEC

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)

Ofício nº 673/2021-GAB/PR/CAPES, em 3 de novembro de 2021

ALTERAÇÃO DE MODALIDADE EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Área de Avaliação	Instituição de Ensino	Sigla da IES	Nome do Programa	Código do Programa	Nome do Curso	Código do Curso	Código Antigo do Curso	Nível	Nova Modalidade
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	UNINOVE	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	33092010009P7	Gestão Ambiental e Sustentabilidade	3309201009M7	33092010009F0	ME	ACADÊMICO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA	UNIFACCAMP	Administração das Micro e Pequenas Empresas	33149011003P8	Administração das Micro e Pequenas Empresas	3314901103R4	33149011003D9	DP	PROFISSIONAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	PUC-SP	Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças	33005010018P9	Ciências Contábeis, Controladoria e Finanças	33005010018F1	33005010018M9	MP	PROFISSIONAL
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO	FUCAPE FUNDAÇÃO DE PESQUISA E ENSINO	FUCAPE	Administração	30007011002P6	Ciências Contábeis e Administração	30007011001F2	30007011002M6	MP	PROFISSIONAL
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UNIVERSIDADE FUMEC	FUMEC	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	32053010003P1	Sistemas de Informação e Gestão do Conhecimento	3205301003M1	32053010003F4	ME	ACADÊMICO
COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UCB	Inovação em Comunicação e Economia Criativa	53003012010P8	Inovação em Comunicação e Economia Criativa	53003012010F0	53003012010M8	MP	PROFISSIONAL

ENSINO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	UFOP	Educação Matemática	32007019018P5	Educação Matemática	32007019018M5	32007019018F8	ME	ACADÊMICO
ENSINO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	UFMS	Ensino de Ciências	51001012022P8	Ensino de Ciências	51001012022M8	51001012022F0	ME	ACADÊMICO
INTERDISCIPLINAR	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA	UVA	Psicanálise, Saúde e Sociedade	31030017003P6	Psicanálise, Saúde e Sociedade	31030017003M6	31030017003F9	ME	ACADÊMICO
INTERDISCIPLINAR	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	INPI	Propriedade Intelectual e Inovação	31068014002P6	Propriedade Intelectual e Inovação	31068014002R2	31068014002D7	DP	PROFISSIONAL
MEDICINA II	ESCOLA BAHIANA DE MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA	EBMSP	Tecnologias em Saúde	28008014004P9	Tecnologias em Saúde	28008014004F1	28008014004M9	MP	PROFISSIONAL
ODONTOLOGIA	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	UNIC	Ciências Odontológicas Integradas	50008013001P2	Ciências Odontológicas Integradas	50008013001M2	50008013001F5	ME	ACADÊMICO
ODONTOLOGIA	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	UNISA	Odontologia	33076014001P4	Odontologia	33076014001M4	33076014001F7	ME	ACADÊMICO
ODONTOLOGIA	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - PROF JOSE DE SOUZA HERDY	UNIGRANRIO	Odontologia	31035019001P5	Odontologia	31035019001M5	31035019001F8	ME	ACADÊMICO
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL /	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA	UDESC	Planejamento Territorial e	41002016016P6	Planejamento Territorial e	41002016016M6	41002016016F9	ME	ACADÊMICO

DEMOGRAFIA	CATARINA		Desenvolvimento Sócio-Ambiental		Desenvolvimento Sócio-Ambiental				
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES	UCAM	Planejamento Regional e Gestão da Cidade	31032010007P8	Planejamento Regional e Gestão da Cidade	31032010007M8	31032010007F0	ME	ACADÊMICO
PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ	UNOCHAPECÓ	Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	41016017002P2	Políticas Sociais e Dinâmicas Regionais	41016017002M2	41016017002F5	ME	ACADÊMICO

Legenda

ME - Mestrado

MP - Mestrado Profissional

DP - Doutorado Profissional

(Publicada no DOU nº 40, terça-feira, 28 de fevereiro de 2023, Seção 1, Páginas 26-29)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.